

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Jacobina*

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI

---

### EXTRATO

EXTRATO DISPENSA

---

### DECRETO

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA CRISE DE SAÚDE  
PÚBLICA OCACIONADA PELA PANDEMIA DE COVID-19

---

## LEI

## LEI



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

### LEI Nº 1.683 DE 28 DE JULHO DE 2020

**ALTERA O ART. 1º DA LEI 1.597 DE 16 DE AGOSTO DE 2019, INDICANDO NOVOS LOGRADOUROS PARA A POSSIBILIDADE DE USO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei 1.597 de 16 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$3.076.714,13 (três milhões, setenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e treze centavos) nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens e serviços de iluminação pública, conjuntos luminotécnicos (LED): postes, lâmpadas, suportes, chaves, reatores, relés, chave de comando, conexão elétrica, cabos, condutores, braços e materiais de fixação, para sede do município abrangendo as avenidas Orlando Oliveira Pires., Lomanto Junior, João Fraga Brandão, Centenário Largo do Alto da Missão, Rua Manoel Novaes, Rua Coronel Teixeira, Praça Miguel Calmon, Praça da Matriz, Rua Senador Pedro Lago, Praça Rio Branco, Ponte Manoel Novaes, Ponte Carlos Daltro, Ponte Getúlio Vargas, Avenida Luiz Alberto Dourado de Carvalho e Rua Alberto Torres, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”*

(...)

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2020.

**Luciano Antonio Pinheiro  
Prefeito**

## EXTRATO

---

### EXTRATO DISPENSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Fone: (74) 3621-2590- FAX: (74) 3621-2797  
CNPJ 14.197.586/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA - BAHIA

EXTRATO PUBLICAÇÃO DISPENSA

**REFERENTE À DISPENSA nº 082/2020. Obj:** aquisição de materiais permanente destinado a Manutenção das Ações do Bloco do IGD PBF. **Fundamentada no art. 24, Inciso II da Lei Nº 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA - BAHIA. Contratada:** E. OLIVEIRA MARTINS. Valor R\$ 7.834,70.

## DECRETO

### DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA OCACIONADA PELA PANDEMIA DE COVID-19



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

#### DECRETO Nº 279 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

*Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento da crise de saúde pública ocasionada pela pandemia de COVID-19.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI do art.115 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, bem como disposições legais já publicadas e,

**Considerando** que se faz necessária a atuação do poder público municipal no sentido de nortear as condutas da população notadamente àqueles referentes ao isolamento social.

**Considerando** que se faz necessária a tomada de medidas de proteção a saúde promovida por um distanciamento social.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O decreto 189 de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Atividades que envolvam aglomeração de pessoas ficam limitadas a 70 participantes, devendo os estabelecimentos exigir o uso de máscaras e adequar seus espaços para fins de distanciamento de no mínimo 2m entre mesas e promover orientação aos clientes e usuários para o distanciamento social.*

(...)

*Art. 7º. Fica suspenso até o dia 10 de setembro de 2020, o acesso e permanência em todos os pontos turísticos, cachoeiras, serras, mirantes e congêneres.*

(...)

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2020.

**Luciano Antonio Pinheiro**  
Prefeito

**Ronildo Andrade de Oliveira**  
Secretário da Administração